



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Governo**  
**Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE TAC**

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias  
Segmento: Acessibilidade, Infraestrutura e Segurança

Auto de Infração nº: **024/17**

Infrator: Caixa Econômica Federal (0121) CNPJ 03.360.305/0121-10

Infração: art. 1º e 1º § 2º da Lei Mun. 2.920/12

Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si celebram o Procon Municipal de Itajubá e, Caixa Econômica Federal (0121) CNPJ 03.360.305/0121-10. Infração: art. 1º e 1º § 2º da Lei Mun. 2.920/12.

Vistos etc..

Homologo, para que surta seus efeitos, o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 6º do Decreto 2.181/97, e § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, aceito pelo infrator Caixa Econômica Federal (0121) CNPJ 03.360.305/0121-10, nos seguintes termos:

- a) 10 (dez) dias para comprovar a regularização da infração referente a Lei Municipal nº 2.920/12, no que se refere a existência de recipiente de álcool gel e placas alusivas a sua presença.
- b) 15 (quinze) dias para o recolhimento, em favor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor (FMDC), do valor fixado pelo setor de fiscalização adotando as referências previstas no art. 6º do Decreto 2181/97 e nos art. 28 e 29 da Resolução nº 11/2011 da PGJ que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Governo**  
**Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

regulamentou o SEDC, bem como a análise da pena de multa em tese das infrações cometidas.

- c) Fica estabelecida multa diária de 1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento do TAC, até o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97.

O processo permanecerá suspenso até o cumprimento do compromisso.

Em caso de não cumprimento das obrigações constantes do compromisso, o processo terá imediato prosseguimento, com aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97, até o limite fixado.

Com o comprovado cumprimento do ajustamento de conduta, determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Itajubá-MG, 23 de outubro de 2017.

Vinícius Fonseca Marques  
Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 08/11/2017.  
Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=10806>  
Decisão: [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC\\_CEF\\_AI\\_024-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_CEF_AI_024-17.pdf)

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC\\_CEF\\_AI\\_024-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_CEF_AI_024-17.pdf)